

LEI Nº 3.474, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.  
(Regulamentada pelo Decreto nº 2937/2014)



## DISPÕE SOBRE O FUNDO ROTATIVO.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Fundo Rotativo de Caixa", para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento em todas as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e da Procuradoria.

§ 1º Fica estipulado o valor de 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade.

§ 2º Os responsáveis pelo Fundo Rotativo são os respectivos Ordenadores de Despesas de cada unidade, os quais deverão prestar contas dos gastos com os recursos do Fundo Rotativo.

§ 3º O Ordenador de Despesa é responsável por eventuais irregularidades relacionadas à movimentação e controle de numerário colocado a sua disposição.

**Art. 2º** O adiantamento de numerário tem por objetivo dar condições para realizar despesas que, por sua natureza, urgência ou peculiaridade, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

Parágrafo único. A forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á segundo decreto regulamentador.

**Art. 3º** O Fundo Rotativo de Caixa destinar-se-á ao pagamento de despesas de pequena monta, tais como:

- I - Fotocópias e encadernações;
- II - Material de consumo em pequenas quantidades;
- III - Pequenos serviços de consertos;
- IV - Cópia de chaves e carimbos;
- V - Custas e perícias judiciais de pequeno valor;
- VI - Despesas com estacionamento;

VII - Despesas postais;

VIII - Despesas de alimentação e transporte;

IX - Emolumentos de Cartórios, autenticações e reconhecimento de firma;

X - Outras despesas de pequena monta, que sejam de caráter inadiável e excepcional.

**Art. 4º** As requisições de adiantamento serão feitas através do formulário próprio e remetidas ao setor de contabilidade para seu devido empenhamento.

Parágrafo único. A prestação de contas do mês em curso e todos os comprovantes de despesas pagos com verbas provenientes do Fundo Rotativo Municipal deverão ser apresentados ao órgão competente até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 5º** Não se fará adiantamento nos seguintes casos:

I - o responsável não tenha feito a prestação de contas no prazo estipulado em regulamento;

II - o responsável tenha contas reprovadas;

III - O responsável deixe de atender notificações para regularizar prestação de contas, no prazo estipulado.

IV - para despesa já realizada;

**Art. 6º** A prestação de contas do adiantamento será composta de nota fiscal, nota simplificada ou comprovantes originais para cada pagamento efetuado, admitindo-se, em casos especiais, a nota de despesa.

§ 1º As notas e comprovantes constantes do caput deste Artigo deverão ser emitidos sempre em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

§ 2º As notas e comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas borrões ou valores ilegíveis.

§ 3º Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

§ 4º O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

**Art. 7º** Caso o servidor responsável não faça a prestação de contas da forma prevista em Lei, o setor de contabilidade deverá remeter ao Departamento de pessoal, a documentação necessária para que haja a retenção em folha de pagamento dos valores adiantados e que

não foram apresentadas as respectivas prestação de contas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nas Leis nº 3343/13 e 3352/13.

Santa Luzia, 25 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)